

PROCESSO N.º 241,05

PARECERES N.ºs 241,05

Fts. II.º 02

Proc. 241,05

Presidente

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Justiça e Cidadania  
Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo  
Assis  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 194/2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA DISCIPLINA “CIÊNCIA DOS VALORES HUMANOS/ÉTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Grade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a disciplina “Ciência dos Valores Humanos/Ética”.

**Artigo 2º -** Os ciclos em que serão ministrados as aulas e o conteúdo programático, bem como, a carga horária a ser cumprida, serão determinados pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fts. n.º	03
Proc.	241105
Presidente	

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa Legislativa, para apreciação da Presidência e aquiescência dos Nobres Pares, tem como objetivo principal, beneficiar os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, estimulando conhecimento das crianças e adolescentes sobre os valores humanos e a ética.

Este projeto surge com a necessidade de semear valores, que são princípios da dignidade humana, já que, nos dias de hoje, estamos diante de problemas sérios e enfrentados pela grandes metrópoles, como violência, corrupção, impunidade, doenças, terrorismo, entre outros.

Optei por apresentar um projeto que cria mecanismo de resgate dos valores éticos do ser humano, a fim de promover a paz e a cidadania, pois, além de informar, a escola deve investir na formação do futuro cidadão, promovendo melhoria na qualidade das relações humanas, como o respeito mútuo, o diálogo, a justiça e a solidariedade.

Enfim, educar a criança para não ter que punir o homem!

Estas são as razões que fundamentam nossa proposição, a qual submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, e conta com a costumeira aquiescência da Presidência e dos nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

Vereador – PT



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 04  
Proc. 241/05  
Presidente

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 194/2005**  
**PARECER Nº. 241/2005**

"Dispõe sobre a autorização para inclusão na grade escolar do ensino fundamental da disciplina "ciência dos valores humanos/ética"."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, visa autorizar o executivo a implantar uma outra matéria, além das que já existem, na grade escolar, a saber: ciência dos valores humanos.

Sem embargo da análise técnica sobre a proposta pedagógica de se incluir tão complexo tema no ensino fundamental, o fato é que as instituições brasileiras passam por uma crise ética e precisam, realmente, de ênfase na educação, afim de se iniciar um processo de mudança.

Outro lado, ainda que autorize o Poder Executivo, sem, em princípio, ensejar-lhe obrigação irrefutável, é certo que cabe apenas à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nos termos do inciso XXIV do artigo 21 da Constituição Federal.

Com efeito, a Lei Federal nº. 9.394/96 (LDB), consubstancia no inciso IV de seu artigo 9º que a União se incumbirá



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 05  
Proc. 243/05  
Presidente

de estabelecer competências e diretrizes que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos. *Verbis:*

*Art. 9º A União incumbir-se-á de:*

(...)

*IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **competências e diretrizes** para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, **que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos**, de modo a assegurar formação básica comum;*

Todavia, com a municipalização do ensino fundamental, torna-se discutível a questão se o Município pode ou não incluir matéria na grade escolar.

Feitas essas considerações, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos dos termos regimentais, sendo necessária para sua aprovação o quorum de maioria absoluta, nos termos do art. 53, § 1º, XII do RI, tendo em vista que legisla sobre atribuição, em princípio, da Secretaria Municipal da Educação, que terá de por em prática os ditames da *de lege ferenda*.

É o parecer.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06  
Proc. 241/05

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Assis, 02 de outubro de 2005.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

